



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Institui o Plano de Segurança Orgânica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes que regem a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário disciplinada pela Resolução nº 291, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que os Tribunais, por meio de suas Comissões Permanentes de Segurança, devem elaborar e aprovar o seu Plano de Segurança Orgânica de acordo com o disposto no inciso I do art. 12 da Resolução nº 291/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 7712/2017, concernente à aprovação do Plano de Segurança Orgânica;

CONSIDERANDO que os Tribunais, mediante suas Comissões Permanentes de Segurança, devem formar e aprovar os seus núcleos de inteligência, conforme a previsão delineada no inciso II do art. 12 da Resolução nº 291/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO que, de acordo com o entendimento do Conselho Nacional de Justiça externado no Procedimento de Controle Administrativo nº 0005286-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

37.2010.2.00.000, compete ao próprio Poder Judiciário o desempenho do poder de polícia dentro de suas instalações;

CONSIDERANDO o entendimento delineado pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta nº 0001370-24.2012.2.00.0000, consubstanciado na possibilidade de os Tribunais organizarem suas polícias administrativas e, também, delegarem o exercício do poder de polícia aos agentes de segurança judiciária;

CONSIDERANDO que os incisos VIII e X do art. 1º da Resolução nº 175/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinam a realização de policiamento próprio nas áreas e adjacências dos Tribunais por meio da utilização de servidores que atuam na área de segurança judiciária;

CONSIDERANDO o disciplinamento constante do inciso VII do art. 13 da Resolução nº 291/2019 do Conselho Nacional de Justiça, consistente na adoção, pelos Tribunais, de policiamento ostensivo a ser realizado preferencialmente por agentes próprios;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 2º, VI, e 4º, da Resolução nº 175/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõem sobre, respectivamente, a atividade de inteligência e as disciplinas a serem contempladas pelas ações de capacitação da atividade de segurança judiciária;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 129/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011 (LAI) no âmbito do órgão;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, incisos XII e XXIV, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Segurança Orgânica do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º O Plano de Segurança Orgânica destina-se à prevenção, identificação e neutralização de ações que, no âmbito de atuação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

I – representem ou possam representar ameaça à integridade física e/ou moral de magistrados e de servidores em decorrência de suas missões institucionais, independentemente do local em que estejam, como também daqueles, em virtude destas ou de quaisquer outras razões, e de estagiários, terceirizados, jurisdicionados, prestadores de serviços e visitantes, quando presentes nas instalações do Tribunal ou nas áreas públicas que lhe são adjacentes, observados, neste último aspecto, os limites espaciais delineados neste Plano de Segurança Orgânica;

II – constituam ou possam constituir perigo à preservação de áreas, instalações, materiais, equipamentos, registros documentais e sistemas informatizados do Regional; ou

III – configurem ou possam configurar risco à incolumidade de outros bens materiais pertencentes à Corte ou a pessoa que nela transite, estes desde que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

localizados nas instalações ou imediações do Tribunal.

Art. 3º São princípios do Plano de Segurança Orgânica:

I – observância rigorosa aos princípios, direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal;

II – atuação contínua da segurança orgânica e do serviço de inteligência no planejamento e na adoção de ações destinadas à proteção de ativos do Tribunal, observando-se, para tanto, suas respectivas atribuições institucionais;

III – aperfeiçoamento profissional constante da atividade de segurança;

IV – detecção antecipada e neutralização eficaz de eventos ou infrações penais voltadas a causar danos aos ativos pessoais e materiais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

V – garantia da normalidade e da ordem pública no desempenho das atividades jurisdicionais;

VI – proteção à integridade física e moral de todo e qualquer ser humano presente nas dependências do Tribunal ou nas respectivas imediações;

VII – disseminação da cultura de segurança entre magistrados, servidores, estagiários e empregados terceirizados da Corte.

Art. 4º São diretrizes do Plano de Segurança Orgânica, em observância aos princípios elencados no art. 3º:

I – intensificar a atuação da Divisão de Segurança Institucional nas ações de segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, proporcionando-lhe, para tanto, os meios administrativos e operativos necessários ao seu bom funcionamento;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

II – definir as ações de segurança orgânica e de inteligência voltadas à proteção dos ativos do Tribunal;

III – organizar a Divisão de Segurança Institucional por meio da estruturação de seus serviços e da especificação das respectivas atribuições institucionais, observando-se, para tanto, as linhas de atuação delineadas neste Plano;

IV – aperfeiçoar as atividades levadas a efeito pela Divisão de Segurança Institucional do Tribunal por meio da aquisição de novos equipamentos especializados, bem como mediante a elaboração de normativos internos que sejam orientadores de condutas de segurança inovadoras e cada vez mais eficientes;

V – incentivar, com base nas diretrizes traçadas no Plano de Formação e Especialização de Agentes de Segurança Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a realização de constantes treinamentos profissionais, bem como estimular a formação e a especialização de instrutores próprios dentre os agentes de segurança judiciária do quadro de servidores da Corte, estabelecendo-se, para tanto, convênios de cooperação, integração e interação com outros Tribunais e, também, com órgãos de inteligência e de segurança pública do Poder Executivo nas esferas federal e estadual;

VI – regulamentar o poder de polícia administrativa no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 5º Os princípios e as diretrizes definidos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º devem ser observados e cumpridos pela Segurança Orgânica e pelo Serviço de Inteligência, que constituem as duas vertentes de atuação da Divisão de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CAPÍTULO II
DA SEGURANÇA ORGÂNICA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Seção I

Disposição preliminar

Art. 6º A Segurança Orgânica, pautada no poder de polícia devidamente delineado no Plano de Segurança Orgânica, é voltada à preservação da incolumidade de pessoas, bem como de áreas, instalações, materiais e equipamentos, devendo contribuir também para a manutenção da segurança de informação e para o desenvolvimento da segurança preventiva, nesta incluída a formação de brigadistas e a disseminação da cultura de segurança no Tribunal nos termos definidos no Plano.

Seção II

Da segurança de pessoas

Art. 7º A segurança de pessoas consiste no conjunto de procedimentos destinados a preservar a integridade física e moral de magistrados, servidores, estagiários, jurisdicionados, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes presentes nas dependências ou imediações do Tribunal.

Parágrafo único. A segurança de pessoas é levada a efeito pela Divisão de Segurança Institucional por meio da atuação dos próprios agentes de segurança judiciária do Tribunal, admitido-se o auxílio de agentes de vigilância de empresas terceirizadas contratadas pela Corte e, quando necessário, o apoio também das forças de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Federal e Polícia Civil), sendo tal atividade orientada, quando necessário, por conhecimentos específicos provenientes do Serviço de Inteligência.

Art. 8º O Anexo I deste Plano, aprovado pela Comissão Permanente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

de Segurança, e classificado em grau de sigilo reservado com fulcro na Resolução nº 129/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, refere-se ao tema abordado nesta Seção.

Seção III

Da segurança de áreas, instalações, materiais e equipamentos

Art. 9º A segurança de áreas, instalações, materiais e equipamentos localizados no Tribunal ou em suas imediações engloba o conjunto de procedimentos destinados à manutenção da incolumidade de:

I – áreas internas em que atuam e transitam magistrados, servidores, estagiários, jurisdicionados, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes, e/ou em que se encontram instalações de equipamentos necessários ao funcionamento geral das edificações;

II – áreas internas onde são elaborados, tratados e guardados documentos sigilosos e/ou em que estão instalados ou são manuseados equipamentos considerados sensíveis ao funcionamento das atividades do Tribunal;

III – áreas externas pertencentes às edificações do Tribunal e áreas públicas adjacentes;

IV – materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou de outros órgãos públicos, caso estejam nas instalações do Tribunal, bem como de bens particulares sob a guarda do Regional.

Art. 10 O Anexo II deste Plano, aprovado pela Comissão Permanente de Segurança e classificado em grau de sigilo reservado com fundamento na Resolução nº 129/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, refere-se ao tema versado nesta Seção.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Seção IV

Da segurança preventiva

Art. 11 A segurança preventiva de pessoas e, também, de áreas, instalações, materiais e equipamentos do Tribunal deverá ser realizada por meio da formação e treinamento de brigadistas dentre os agentes de segurança judiciária, bem como pela disseminação da cultura de segurança entre magistrados, servidores, estagiários e terceirizados da Corte.

Art. 12 A formação e o treinamento de brigadistas deverão ser promovidos seguindo as orientações do Plano de Formação e Especialização de Agentes de Segurança Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 13 Para a disseminação da cultura de segurança institucional, será promovida a sensibilização de magistrados, servidores, estagiários e empregados terceirizados no tocante aos procedimentos de segurança normatizados e utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com orientações, principalmente, quanto às cautelas que devem ser adotadas no tocante à segurança de pessoas, áreas, instalações, materiais, equipamentos e comunicações do Tribunal, bem como em relação aos cuidados que devem ser observados no tratamento de documentos e assuntos sigilosos.

Parágrafo único. A disseminação da cultura de segurança institucional envolve ainda a orientação a magistrados, servidores, estagiários e empregados terceirizados sobre os cuidados que eles próprios devem tomar para a proteção de sua integridade física e de seus bens pessoais ao saírem das edificações do Tribunal, de modo a evitar, em seu desfavor, situações propícias a ações de criminosos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 Visando à segurança preventiva do Tribunal, compete à Divisão de Segurança Institucional:

I – promover a formação e a especialização de agentes de segurança judiciária na função de brigadista, podendo, para tanto, realizar exercícios simulados de combate a incêndio e de salvamento e evacuação das edificações, desde que previamente aprovados pelo Diretor-Geral;

II – preservar os equipamentos destinados às ações dos brigadistas, mantendo-os em condições operacionais adequadas à utilização em situações emergenciais concretas e em exercícios simulados;

III – propor a aquisição de novos equipamentos e tecnologias, de modo a proporcionar a modernização dos sistemas de prevenção e proteção contra incêndio e pânico do Tribunal;

IV – elaborar e manter atualizados manuais de procedimentos destinados a orientar a atuação dos brigadistas;

V – disseminar a cultura de segurança institucional mediante campanhas internas de divulgação e por meio de cursos específicos, ambos devendo ser realizados pela Divisão de Segurança Institucional com apoio, respectivamente, da Coordenadoria de Comunicação Social e da Escola Judicial do Tribunal.

Seção V

Do serviço de vigilância

Art. 15 O serviço de vigilância, desempenhado por empresas especializadas contratadas pelo Tribunal, é voltado à fiscalização e à segurança nos locais de acesso ao órgão e em suas áreas internas, podendo atuar também em apoio às atividades executadas pelos agentes de segurança judiciária, tudo nos termos deste



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Plano.

Art. 16 Compete à Divisão de Segurança Institucional fiscalizar a execução dos serviços prestados pelos agentes de vigilância das empresas especializadas contratadas pelo Tribunal.

CAPÍTULO III
DO SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA

Art. 17 O Serviço de Inteligência destina-se ao desempenho de atividades voltadas, em suma, à produção de conhecimentos necessários à formação de decisões pelas autoridades competentes do Tribunal em assuntos concernentes à segurança institucional de seus ativos pessoais e materiais.

Art. 18 O Serviço de Inteligência, por meio da produção e difusão de conhecimentos resultantes da avaliação de dados coletados em atividades próprias de inteligência, bem como mediante a adoção de metodologias específicas de contrainteligência, deve prevenir e identificar ações que ameacem ou tenham a probabilidade de ameaçar:

I – as integridades física e/ou moral de magistrados e de servidores do Tribunal e, se for o caso, as de seus familiares, em decorrência do desempenho das atribuições institucionais daqueles;

II – a integridade física de áreas, instalações, materiais e equipamentos pertencentes ao Tribunal;

III – a imagem do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

IV – a restrição de acesso a informações e a documentos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região considerados sigilosos na forma delineada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

na Resolução Administrativa nº 129/2016 do órgão.

Parágrafo único. Identificadas as ações mencionadas no **caput**, o Serviço de Inteligência deverá comunicá-las imediatamente à Diretoria da Divisão de Segurança Institucional para que sejam adotadas as medidas legais voltadas a impedir a sua efetivação ou a neutralizá-las quando já instauradas.

Art. 19 O Anexo III deste Plano, aprovado pela Comissão Permanente de Segurança e classificado em grau de sigilo reservado com fulcro na Resolução Administrativa nº 129/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, refere-se ao tema versado neste Capítulo.

CAPÍTULO IV
DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Art. 20 O exercício do poder de polícia administrativa, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tem por finalidades:

I – proteger a integridade física e moral de magistrados, servidores, estagiários, jurisdicionados, terceirizados, prestadores de serviço e visitantes em geral, que estejam nas áreas internas ou externas das edificações das unidades judiciárias, ou em suas adjacências definidas no Plano de Segurança Orgânica da mencionada Corte;

II – proteger magistrados e servidores em evidente e específica situação de risco à sua integridade física, decorrente de suas atribuições funcionais;

III – assegurar a incolumidade das áreas, instalações, equipamentos e materiais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

IV – coibir ou neutralizar qualquer infração penal que esteja ocorrendo flagrantemente nas áreas internas e externas do Tribunal, bem como nas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

adjacências de suas edificações, definidas no Plano de Segurança Orgânica da Corte;

V – garantir a boa ordem da execução dos trabalhos levados a efeito pelo Tribunal.

Art. 21 O Anexo nº IV deste Plano, aprovado pela Comissão Permanente de Segurança e classificado em grau de sigilo reservado com fundamento na Resolução Administrativa nº 129/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, refere-se ao tema versado neste Capítulo.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURAÇÃO DA DIVISÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Seção I
Das disposições gerais

Art. 22 Ficam instituídas as seguintes ramificações de atuação no âmbito da Divisão de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

- I – Serviço de Policiamento Ostensivo;
- II – Serviço de Policiamento Especializado;
- III – Serviço Administrativo;
- IV – Serviço de Formação e Treinamento; e
- V – Serviço de Inteligência.

Parágrafo único. Os Serviços acima referidos devem cumprir suas atribuições de acordo com as normas elencadas no Plano de Segurança Orgânica e no Plano de Formação e Especialização de Agentes de Segurança Judiciária.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Art. 23 A Divisão de Segurança Institucional subordina-se diretamente ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 24 Os Anexos V e VI deste Plano, aprovados pela Comissão Permanente de Segurança e classificados em grau de sigilo reservado com fundamento na Resolução nº 129/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, referem-se aos temas versados neste Capítulo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 As atividades da Divisão de Segurança Institucional serão fiscalizadas e controladas pela Presidência do Tribunal de acordo com as normatizações internas da Corte.

Art. 26 Compete à Divisão de Segurança Institucional propor à Comissão Permanente de Segurança, a cada dois anos, ou em período anterior quando estritamente necessário, eventuais atualizações no Plano de Segurança Orgânica e em seus Anexos.

Art. 27 Fica vedada aos agentes de segurança judiciária a utilização de quaisquer equipamentos de segurança que não estejam incluídos dentre aqueles formalmente fornecidos pelo Tribunal.

Art. 28 Ficam revogadas a Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 1185/2018 e a Portaria TRT 18ª SGP/DSI Nº 394/2019.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Documento assinado eletronicamente

PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 28 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL